

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2021

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** DF000756/2019  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 18/11/2019  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR066087/2019  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 19964.107390/2019-04  
**DATA DO PROTOCOLO:** 18/11/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND SERV EMP ADM DIR FUND AUT EMP PUB SOC ECO MISTA DF, CNPJ n. 03.657.293/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANDRE LUIZ DA CONCEICAO;

E

CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, CNPJ n. 00.037.457/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CANDIDO TELES DE ARAUJO e por seu Diretor, Sr(a). ELZO BERTOLDO GOMES e por seu Diretor, Sr(a). RODRIGO MADEIRA NAZARIO e por seu Diretor, Sr(a). RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JUNIOR e por seu Diretor, Sr(a). LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA e por seu Diretor, Sr(a). FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA RAMOS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2019 a 31 de outubro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Empregados Públicos Municipais**, com abrangência territorial em **DF**.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL

A **NOVACAP** garantirá que nenhum de seus empregados perceba remuneração inferior ao piso salarial estabelecido em lei para a respectiva categoria profissional.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO MENSAL DE SALÁRIOS

A **NOVACAP** envidará esforços no sentido de manter o pagamento dos salários dos empregados até o último dia útil do respectivo mês.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

### CLÁUSULA QUINTA - DA INCORPORAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA E CARGO/EMPREGO EM COMISSÃO

A NOVACAP garantirá, excepcionalmente, a incorporação da Função Gratificada e/ou do Emprego/Cargo em Comissão para os empregados que possuem 10 (dez) anos completos ou no mínimo 3.650 dias ou mais de exercício em Função Gratificada e/ou Emprego em Comissão, em 31.10.2019.

**Parágrafo Primeiro** - A incorporação da Função Gratificada ou do Emprego em Comissão, prevista no “caput” desta Cláusula, será requerida pelo empregado, que, após certificado o prazo e os demais requisitos pelo Departamento de Gestão de Pessoas- DEGEP, será aprovada por decisão da Diretoria Executiva da NOVACAP.

**Parágrafo Segundo** - A incorporação se dará uma única vez, mesmo que em Função ou Emprego diferente.

**Parágrafo Terceiro** - Se durante o prazo mencionado no “caput” desta Cláusula, o empregado que ocupou distintas funções de confiança ou empregos em comissão, o valor da incorporação será igual àquela de maior valor, desde que esta tenha sido a última exercida e tenha decorrido prazo igual ou superior a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

**Parágrafo Quarto** - Na hipótese de o empregado não preencher os requisitos do parágrafo anterior, será considerado o valor médio das gratificações recebidas durante o último decênio, observando para fins de cálculo o importe relativo a cada uma delas ou equivalente na data da supressão.

**Parágrafo Quinto** - O valor incorporado será sempre pago em rubrica destacada.

**Parágrafo Sexto** - O empregado que incorporou ou vier a incorporar a gratificação pecuniária correspondente ao emprego de confiança exercido e for reconduzido para ocupar nova função/emprego em comissão de maior valor, fará jus ao pagamento da diferença entre os valores do montante incorporado e da nova função. Se o valor da nova função/emprego em comissão for igual ou inferior ao valor da função/emprego incorporado, o empregado não fará jus ao pagamento correspondente à nova função/emprego.

**Parágrafo Sétimo** - Toda e qualquer recondução nos termos do parágrafo anterior deverá ser, previamente, analisada e autorizada pela Diretoria Executiva da Companhia.

**Parágrafo Oitavo** - O empregado que preencher os requisitos estabelecidos nesta Cláusula no exercício de emprego/cargo ou função em órgãos da Administração direta e/ou Indireta da União e do Distrito Federal fará jus à incorporação da respectiva função ou emprego/cargo, desde que não ultrapasse o limite máximo da FG-06 ou de 55% (cinquenta e cinco por cento) do emprego/cargo em comissão de maior valor vigente na Companhia, EC-01, constante da Tabela de Empregos em Comissão da NOVACAP.

**Parágrafo Nono** - Não será considerado para fins de interrupção do exercício de função de confiança, o tempo da suspensão do contrato de trabalho do empregado, quando no exercício do cargo de Direção da Companhia.

**Parágrafo Décimo** - Os efeitos econômicos, financeiros e administrativos desta Cláusula se darão a partir da data do requerimento pelo empregado, não retroagindo sob qualquer hipótese.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - A incorporação da função gratificada e/ou Emprego/cargo em comissão fica extinta a partir de 01.11.2019.

## ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

### CLÁUSULA SEXTA - DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A NOVACAP, a partir desta data e na vigência deste Acordo, pagará aos empregados cujos Empregos estão inseridos no PCCS 2006 vigente, a título de adicional por tempo de serviço, o valor correspondente a 1% (um por cento) ao ano sobre as seguintes rubricas: Salário (cód. 10.002), Vantagem Pessoal (cód.10.359) e Promoção por Mérito (cód. 10.362), incidente e devido na data do aniversário de admissão no Quadro de Empregos Permanentes-QEP, limitado a 35% (trinta e cinco por cento) sobre as rubricas acima definidas.

**Parágrafo Primeiro** – Para efeitos de aplicação do “caput” desta Cláusula será considerado como tempo de serviço, única e exclusivamente, para o fim de adquirir direito ao adicional, o tempo de serviço do empregado que mesmo antes de compor o Quadro de Empregos Permanentes - QEP da Novacap, manteve contrato de trabalho formal com esta Companhia, devidamente registrado no Cadastro do Departamento de Gestão de Pessoas- DEGEP/NOVACAP; e desde que não tenha ocorrido um lapso temporal por mais de 90 (noventa) dias entre um contrato e outro.

**Parágrafo Segundo** – Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação do Parágrafo Primeiro dar-se-ão a partir da data do requerimento do empregado junto ao Departamento de Gestão de Pessoas-DEGEP/NOVACAP, o qual, após instrução e a devida averiguação em seu banco de dados, autorizará ou não o pagamento do benefício na forma prevista nesta Cláusula.

**Parágrafo Terceiro**- Os anuênios incidentes sobre a rubrica denominada “Incorporação PCCS”, código 10.457, serão pagos em rubrica destacada no Contracheque do empregado, ficando, a partir de 01.11.2019,

estagnado e não servindo de base de cálculo para qualquer outra rubrica ou eventuais incorporações.

## OUTROS ADICIONAIS

### CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE/INSALUBRIDADE

O pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade será efetuado pela NOVACAP mediante a comprovação do direito por meio de emissão de laudos periódicos, além da confirmação pela equipe do SESMT, por meio de fiscalizações periódicas, com emissão de relatórios técnicos, inclusive com imagens fotográficas, observada a legislação vigente.

### CLÁUSULA OITAVA - DO ADICIONAL DE OPERADOR DE MUNCK E MÁQUINA PESADA

A **NOVACAP** pagará mensalmente, na vigência deste acordo, ao empregado ocupante do Cargo de Agente Operacional - Especialidade Motorista - que também opere o equipamento MUNCK e/ou MÁQUINA PESADA por período igual ou superior a 15 dias/mês, o valor de R\$ 531,72 (quinhentos e trinta e um reais e setenta e dois centavos), a título de "Adicional de Operador de Munck e Máquina Pesada".

**Parágrafo Único** - Compete ao chefe do Departamento de Transportes- DETRA/DA, encaminhar ao Departamento de Gestão de Pessoas DEGEP/DA a lista dos empregados que fazem jus ao referido adicional até o dia 05 (cinco) do mês subsequente.

## PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

### CLÁUSULA NONA - DO PROGRAMA DE METAS E RESULTADOS

A NOVACAP concederá excepcionalmente e tão somente no mês de novembro de 2019, a 2ª parcela do Programa de Metas e Resultados, auferidos de 01.03.2019 a 31.10.2019.

**Parágrafo Único** - A partir de 1º de janeiro de 2020, o Programa de Metas e Resultados fica extinto, não produzindo mais efeitos.

## AUXÍLIO HABITAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA HABITACIONAL

A **NOVACAP** promoverá gestões junto aos órgãos competentes objetivando assegurar a participação dos empregados da empresa no Programa Habitacional do Governo que vier a ser implantado.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR

Na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho-ACT, a **NOVACAP** concederá, em caráter indenizatório, juntamente com o pagamento mensal dos salários, auxílio alimentação/refeição, no valor mensal de R\$1.123,00 (um mil, cento e vinte e três reais), representados por cartão eletrônico, equivalente a 22 (vinte e dois) dias úteis efetivamente trabalhados, assim considerados aqueles cujos ônus da remuneração recaiam sobre a NOVACAP.

**Parágrafo Primeiro** – Em caso de jornadas extraordinárias executadas, mediante autorização prévia e expressa, aos sábados e domingos ou feriados, o auxílio alimentação/refeição referente a tal jornada, será creditado eletronicamente juntamente com o fornecimento mensal do benefício.

**Parágrafo Segundo** – Quando a jornada extraordinária de que trata o parágrafo anterior ultrapassar 04 (quatro) horas diárias o obreiro terá direito ao valor integral do auxílio alimentação/refeição correspondente.

**Parágrafo Terceiro** - Na vigência deste Acordo o auxílio alimentação/refeição será estendido ao empregado sob benefício da Previdência Social por acidente do trabalho ou em decorrência de doença profissional.

**Parágrafo Quarto** – Será garantido ao empregado em Auxílio Doença pela Previdência Social, o benefício pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

**Parágrafo Quinto** – O benefício será mantido durante o período de vigência das licenças previstas neste ACT, inclusive durante o período de gozo de férias do empregado.

**Parágrafo Sexto** - No mês de dezembro de 2019, excepcionalmente, a NOVACAP concederá, além do benefício de que trata o caput, outro de igual valor sob o mesmo título.

## **AUXÍLIO TRANSPORTE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TRANSPORTE DE EMPREGADOS/VALE COMBUSTÍVEL**

Na vigência deste Acordo a **NOVACAP** fornecerá meios de transporte aos seus empregados na forma estabelecida pela Lei nº 7.418, de 1985.

**Parágrafo Primeiro** – É facultada aos empregados a opção pelo vale-transporte, devendo esta ser formalizada, mediante o preenchimento de requerimento próprio junto à área de gestão de pessoas, sendo-lhes facultado, ainda, optar por receber o referido benefício na modalidade vale-combustível com valor correspondente àquele pago a título de vale transporte, a ser creditado em cartão fornecido pela administradora com a qual a **NOVACAP** mantiver contrato.

**Parágrafo Segundo** – Para os empregados que optarem pelo recebimento do vale- combustível será descontado o valor referente à administração do respectivo cartão, em caso de cobrança.

**Parágrafo Terceiro** – Em hipótese alguma os benefícios de vale-transporte e vale combustível serão concedidos cumulativamente.

**Parágrafo Quarto** – O vale combustível, concedido mediante crédito em cartão específico, não gerará reflexo de espécie alguma para todos os fins de direito, tampouco integrará as férias, auxílio doença ou licença de qualquer espécie, sendo verba meramente indenizatória.

**Parágrafo Quinto** – A migração do Vale Combustível para Vale Transporte, ou vice-versa, fica condicionada a uma única vez durante o semestre, na vigência deste ACT, bem como condicionada à existência de saldo do contrato relativo ao Vale Combustível.

## **AUXÍLIO SAÚDE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PLANO DE SAÚDE**

O Programa de Assistência à Saúde do Trabalhador da **NOVACAP**, o **PRÓ-SAÚDE – NOVACAP**, terá dotação mensal de R\$ 1.169.788,40 (um milhão, cento e sessenta e nove mil, setecentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos), para atendimento a todos os empregados da Companhia.

**Parágrafo Primeiro** – A forma de distribuição do valor constante do caput, bem como as demais regulamentações, serão formalizadas por meio Comissão Paritária, a ser constituída, composta pela NOVACAP e o SINDSER.

**Parágrafo Segundo** – A contratação da licitação ou adesão a outro programa de saúde substituirá automaticamente o Programa de Assistência à Saúde do Trabalhador da Novacap, o **PRÓ-SAÚDE–NOVACAP**.

## **AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUXÍLIO – DOENÇA**

Na vigência deste acordo coletivo, a NOVACAP garantirá, ao empregado que estiver em gozo de auxílio-doença no período compreendido entre o décimo sexto e nonagésimo dia de afastamento, 100% (cem por cento) da diferença entre a remuneração líquida a que faria jus e o valor do benefício pago pelo INSS.

**Parágrafo Único** - Será concedido o referido benefício aos empregados do Quadro de Empregos Permanentes-QEP, inclusive aqueles que estejam aposentados junto ao INSS, limitando-se o referido benefício entre o décimo sexto e o nonagésimo dia de afastamento. Tratando-se dos empregados aposentados junto ao INSS, estes deverão protocolar pedido junto à área de Gestão de Pessoas, munidos do último comprovante de pagamento do seu benefício pelo referido instituto.

## AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUXILIO FUNERAL

Na vigência deste Acordo a **NOVACAP** concederá Auxílio Funeral no valor de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), mediante a comprovação dos gastos com documentos legalmente aceitos, pelo falecimento de empregado (a) da Companhia.

**Parágrafo Único** – O benefício descrito no *caput* será pago a quem comprovar o pagamento das referidas despesas.

## AUXÍLIO CRECHE

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUXILIO CRECHE E AUXÍLIO PARA DEPENDENTES COM DEFICIÊNCIA

A **NOVACAP** concederá mensalmente auxílio creche à empregada, no valor uniforme e linear de R\$ 425,38 (Quatrocentos e vinte e cinco reais e trinta e oito centavos) por filho de qualquer condição ou dependente legal, desde o nascimento até completar 6 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, para custeio de despesas com assistência em creches de livre escolha ou de babá.

**Parágrafo Primeiro** - O benefício poderá ser concedido ao empregado pai, nas mesmas condições descritas no *caput*, desde que sua esposa ou companheira não receba o benefício correspondente à mesma criança beneficiária nesta ou em outra pessoa jurídica da administração direta e indireta do Distrito Federal.

**Parágrafo Segundo** - Para o efeito do disposto no § 1º o empregado pai, deverá fazer prova negativa que a esposa ou companheira não recebe o mesmo benefício de pessoa jurídica da administração direta e indireta do Distrito Federal.

**Parágrafo Terceiro** - O benefício contido nesta cláusula será mantido nas mesmas condições e sem limite de idade, ao empregado com dependente portador de invalidez permanente, desde que atestado por médico habilitado e homologado pelo serviço médico da **NOVACAP**.

**Parágrafo Quarto** - O benefício concedido nos termos desta Cláusula será estendido à (ao) empregada (o) quando em benefício da Previdência Social.

**Parágrafo Quinto** – O benefício de que trata o *caput* terá caráter indenizatório, não sendo considerado verba salarial para quaisquer efeitos, e será pago em pecúnia diretamente na folha de pagamento mensal de salários, a partir do mês de solicitação do empregado, mediante apresentação da certidão de nascimento do filho/dependente legal e do laudo médico que demonstre a invalidez permanente.

## OUTROS AUXÍLIOS

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CESTA ALIMENTAÇÃO

A NOVACAP concederá aos seus empregados, mensalmente, benefício vinculado ao Programa de Alimentação do Trabalhador-PAT, denominado “Cesta Alimentação”, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a partir de janeiro de 2020, mediante disponibilização do crédito em cartão eletrônico.

**Parágrafo Primeiro.** Este benefício possui caráter independente, autônomo, precário e é de natureza indenizatória, convencionando as partes que não compõe a remuneração dos empregados para absolutamente nenhuma finalidade.

**Parágrafo Segundo** - O benefício previsto no *caput* é extensivo aos empregados em gozo de férias e das licenças previstas neste ACT.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO AUXÍLIO DOENÇA POR ACIDENTE DE TRABALHO

Na vigência deste acordo coletivo, a NOVACAP garantirá, ao empregado que estiver em gozo de auxílio doença por acidente de trabalho, inclusive doença profissional, a partir do décimo sexto dia de afastamento, por no máximo 24 (vinte e quatro) meses, 100% (cem por cento) da diferença entre a remuneração líquida a que faria jus e o valor do benefício pago pelo INSS.

**Parágrafo Primeiro** - Será concedido o referido benefício aos empregados do Quadro de Empregos Permanentes-QEP, inclusive àqueles que estejam aposentados junto ao INSS, que deverão protocolar pedido junto à área de Gestão de Pessoas, munidos do último comprovante de pagamento do seu benefício pelo referido instituto.

**Parágrafo Segundo** - Situações excepcionais serão analisadas caso a caso pela Diretoria Executiva.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONCESSÃO DE ABONO**

A NOVACAP concederá excepcionalmente e tão somente no mês de dezembro de 2019, a cada empregado, o abono natalino na importância de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), na mesma modalidade da Cláusula do Programa de Alimentação do Trabalhador.

**Parágrafo Único** - A partir de 1º de janeiro de 2020, o abono natalino fica extinto, não produzindo mais efeitos.

### **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CONCURSO PÚBLICO**

A NOVACAP por meio dos processos 112.004.892/2016 e 112.004.702/2009 está realizando os procedimentos necessários para a realização do concurso público, visando à recomposição gradativa do Quadro de Empregos Permanentes - QEP da Companhia.

### **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PROMOÇÃO POR MÉRITO/ANTIGUIDADE**

A NOVACAP realizará periodicamente, para fins de Promoção por Mérito, avaliação de desempenho dos empregados do Quadro de Empregos Permanente – QEP, visando o embasamento da progressão funcional individual.

**Parágrafo Único** - A NOVACAP irá criar normas para regulamentar a aplicação da Promoção por Mérito/Antiguidade.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO PLANO DE EMPREGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO**

As partes convencionam que a implantação de um novo Plano de Empregos, Carreira e Remuneração será objeto de estudo.

### **QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DOS EMPREGADOS**

A NOVACAP dará continuidade ao Programa de Valorização dos seus empregados com a implementação de Convênios, objetivando a execução e desenvolvimento dos Programas de Saúde, Educação, Capacitação Profissional, Esporte, Cultura e Lazer.

### **TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO REMANEJAMENTO DE PESSOAL**

A **NOVACAP** se compromete a estudar, caso a caso, os pedidos de remanejamento do pessoal com idade avançada e de mulheres em estado de gravidez, do campo e dos viveiros para a sede da Empresa, sem que isto signifique lotação definitiva no novo local de trabalho.

**Parágrafo Único** - O atendimento do disposto no “*caput*” deverá observar a possibilidade de realização das atividades inerentes ao emprego ocupado pelo(a) empregado(a), visando evitar desvio de função.

## OUTRAS ESTABILIDADES

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA ESTABILIDADE DOS REPRESENTANTES E DIRIGENTES SINDICAIS

Na vigência deste Acordo a **NOVACAP** compromete-se a cumprir o disposto no art. 8º, inciso VIII, da Constituição Federal, garantindo a estabilidade de 10 (dez) representantes/dirigentes sindicais.

**Parágrafo Único** - O **SINDSER** se obriga a informar à **NOVACAP** os nomes dos empregados que vierem a concorrer nas próximas eleições, no prazo de 05 (cinco) dias contados do registro das respectivas chapas concorrentes. Em igual prazo informará a chapa eleita e a duração do mandato.

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada normal de trabalho para o empregado em exercício na **NOVACAP** será de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, com intervalo para repouso ou alimentação de no mínimo 01 (uma) e no máximo 02 (duas) horas, respeitadas as profissões regulamentadas que tem jornada diferenciada, sendo considerado o sábado dia útil não trabalhado.

**Parágrafo Único.** A base de cálculo para efeito de pagamento de horas extraordinárias de trabalho é de 200 (duzentas) horas normais mensais, respeitadas as profissões regulamentadas que têm jornada diferenciada.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO HORÁRIO CORRIDO NO DIA DE PAGAMENTO

No dia do pagamento mensal dos salários, a **NOVACAP** estabelecerá horário corrido de 8 às 14 horas para o pessoal de campo.

**Parágrafo Único** - Para efeito da aplicação desta Cláusula os empregados lotados nos Viveiros I e II serão considerados trabalhadores de campo, à exceção do pessoal técnico ou administrativo.

## CONTROLE DA JORNADA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO REGISTRO DE FREQUÊNCIA

A **NOVACAP** garantirá o registro de frequência dos empregados nos termos previstos pela CLT, podendo ser por meio de folha de ponto, cartão de ponto ou sistema eletrônico, cumprindo o que determina a Portaria 373/2011 do MTE.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DOS PERÍODOS COM BAIXA UMIDADE RELATIVA DO AR

A **NOVACAP** acompanhará as orientações emanadas pela Defesa Civil por ocasião dos períodos de baixa umidade relativa do ar no Distrito Federal.

**Parágrafo Primeiro** - Quando a umidade relativa do ar alcançar 15% (quinze por cento) ou menos, a Direção da Companhia ajustará a jornada de trabalho com a finalidade de preservar a saúde dos

empregados que desempenham suas atividades exclusivamente no campo ou fornecerá meios para amenizar ou anular os efeitos da baixa umidade, visando a continuidade da jornada.

**Parágrafo Segundo** - Durante o período de baixa umidade a empresa poderá adotar horário alternativo, caso se faça necessário.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS JORNADAS DE TRABALHO DIFERENCIADAS**

A **NOVACAP** estabelecerá jornada de trabalho especial para vigias, porteiros, fiscais e serventes, estes últimos quando estiverem atuando na guarda e proteção de patrimônio da Companhia, com turno de 12h por 36h, sendo 12 horas de trabalho seguidas por 36 horas de descanso.

**Parágrafo Primeiro** – Aos empregados cedidos à Presidência da República, à critério daquela instituição, poderão ser adotadas jornadas de trabalho diferenciadas das estabelecidas no presente ACT, devendo para tanto a **NOVACAP** e o SINDSER serem comunicados, para fins de registros e acompanhamentos.

**Parágrafo Segundo** - A **NOVACAP** e o **SINDSER** de comum acordo, poderão estabelecer jornadas de trabalho diferenciadas das estabelecidas no presente ACT, de acordo com as necessidades da empresa e interesse dos trabalhadores.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ABONO ASSIDUIDADE**

A **NOVACAP** concederá abono de ponto anual, de cinco dias, aos seus empregados, nos moldes previstos na Lei Distrital nº. 1.303, de 1996.

**Parágrafo Primeiro** – O período de gozo do abono assiduidade deverá ser negociado com antecedência entre o empregado e o chefe da unidade de lotação.

**Parágrafo Segundo** - Para usufruir o benefício, de forma contínua ou intercalada, no exercício posterior o empregado não poderá ter cometido faltas injustificadas no exercício anterior, contado de 1º de janeiro a 31 de dezembro, conforme tabela abaixo/seguinte:

<b>Quantidade de faltas injustificadas/ano</b>	<b>Quantidade de dias de Abono/ano</b>
0	5
1	4
2	3
3	2
4	1
5	0

**Parágrafo Terceiro** - O saldo de dias do benefício não usufruído no exercício não poderá ser acumulado para o exercício seguinte.

**Parágrafo Quarto** - O número de empregados em gozo simultâneo do abono de que trata o *caput* não será superior a um quinto da lotação da respectiva unidade administrativa.

## **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA FRUIÇÃO DAS FÉRIAS**

As férias anuais poderão ser usufruídas em até 03 (três) períodos, sendo um deles nunca inferior a 14 (quatorze) dias consecutivos, e os demais nunca inferiores a 05 (cinco) dias consecutivos, inclusive, para os empregados com idade superior a 50 (cinquenta) anos.

### **LICENÇA REMUNERADA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA LICENÇA ADMINISTRATIVA REMUNERADA**

**A NOVACAP** concederá aos empregados do Quadro de Empregos Permanentes- QEP, uma Licença Administrativa Remunerada – LAR, de 03 (três) meses, para cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício prestados à Companhia ou quando cedido oficialmente a outros órgãos governamentais de qualquer um dos Poderes.

**Parágrafo Primeiro** – A contagem do prazo para aquisição da LAR será interrompida quando o empregado, durante o período aquisitivo:

I – sofrer sanção disciplinar de A suspensão, pelo período dos dias não trabalhados.

II – licenciar-se ou afastar-se do emprego sem remuneração.

**Parágrafo Segundo** – As faltas injustificadas ao serviço retardam a concessão da licença prevista nesta cláusula, na proporção de um mês para cada falta.

**Parágrafo Terceiro** – A contagem de tempo para o constante nesta cláusula se inicia em de 1º Novembro de 2013, não havendo em nenhuma hipótese retroatividade.

**Parágrafo Quarto** - A **NOVACAP** organizará escala de gozo do benefício, mediante solicitação do empregado, da forma que melhor atender aos seus interesses, sendo inaplicável à espécie a disposição contida no art. 133 da CLT.

**Parágrafo Quinto** – O gozo dos períodos da **LAR** não prejudicará o recebimento do auxílio alimentação e da cesta alimentação.

**Parágrafo Sexto** – Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, o empregado fará jus ao pagamento do saldo dos dias da LAR não usufruídos.

**Parágrafo Sétimo** - O período de fruição da **LAR** não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias consecutivos e quando o saldo remanescente for inferior a 15 (quinze) dias, o mesmo deverá ser usufruído de uma única vez.

**Parágrafo Oitavo** – O saldo da Licença Administrativa Remunerada, resultante de direito adquirido até o dia 31.10.2013 deverá ser usufruído até o dia 31.10.2019.

**Parágrafo Nono** – O saldo da Licença Administrativa Remunerada, adquirido a partir de 01.11.2018, deverá ser usufruído até o início do período aquisitivo seguinte.

## **LICENÇA NÃO REMUNERADA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA LICENÇA ADMINISTRATIVA NÃO-REMUNERADA**

A **NOVACAP** poderá conceder Licença Administrativa não Remunerada por um período de até 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, a critério da Empresa, mediante solicitação do empregado.

**Parágrafo Único** - A Licença Administrativa não Remunerada será concedida ao empregado após quitação de eventuais débitos para com a Empresa.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO EMPRÉSTIMO SALARIAL DE FÉRIAS**

No mês posterior ao do pagamento das férias legais, a NOVACAP concederá valor correspondente ao Adiantamento de Férias recebido, a título de Empréstimo Salarial, que será devolvido pelo empregado em até 10 (dez) parcelas mensais e iguais.

**Parágrafo Único** – Caso o empregado não queira o referido Empréstimo Salarial, ou deseje devolvê-lo em quantidade inferior a 10 (dez) parcelas, deverá manifestar-se, por escrito, junto ao protocolo do Departamento de Gestão de Pessoas - DEGEP, que analisará a referida solicitação.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO FÚNEBRE**

A **NOVACAP** concederá licença para acompanhamento fúnebre de 08 (oito) dias consecutivos, a contar da data do óbito, em caso de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, filhos,

irmãos consanguíneos ou pessoa que, declarada sua dependente perante a Previdência Social, viva sob sua dependência econômica.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA FÍSICA**

A **NOVACAP** dará tratamento diferenciado ao empregado que tiver dependente com deficiência física, sem prejuízo dos direitos e vantagens inerentes ao seu emprego nos dias de ausência autorizada, que consiste na redução de até 20% da jornada de trabalho, desde que sua necessidade seja atestada por junta médica oficial.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA DOAÇÃO DE SANGUE**

A **NOVACAP** manterá, na vigência deste acordo, a concessão de um dia de repouso remunerado sempre que o empregado, comprovadamente, tiver doado sangue, sem prejuízo do salário e descontos nos adicionais de insalubridade e periculosidade, limitada a doação em até 02 (duas) vezes anualmente, uma a cada semestre, e mediante comprovação.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DO ABONO DE PONTO POR OCASIÃO DE PROCESSO ELEITORAL SINDICAL**

A **NOVACAP**, por intermédio da Comissão Permanente de Negociação Coletiva de Trabalho analisará pedidos de liberação de ponto por ocasião das eleições do **SINDSER**.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LICENÇA GALA**

A **NOVACAP** concederá a seus empregados 5 (cinco) dias corridos, a título de Licença Gala, a contar da data do evento.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO**

A **NOVACAP** se compromete a elevar e promover a melhoria das condições de trabalho dos seus empregados, bem como, traçar estratégias que visem à promoção da saúde do trabalhador, eliminando as causas e os agentes agressivos, a fim de evitar acidentes do trabalho ou doenças profissionais, fornecendo os equipamentos de proteção individual necessários ao desenvolvimento dos trabalhos dos empregados, treiná-los para sua utilização e manter permanente fiscalização em conjunto com a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho - CIPA.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO MAPEAMENTO DE RISCO**

A **NOVACAP** se compromete a realizar anualmente o mapeamento de risco de forma a identificar os locais com potencialidades de riscos à saúde do trabalhador, bem como afixá-los nos locais pertinentes.

## **UNIFORME**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO DE UNIFORMES**

A **NOVACAP** garantirá o fornecimento gratuito de uniforme ao empregado que exerça função que demande o seu uso, de acordo com as Normas Regulamentadoras emanadas pelo Ministério do Trabalho.

**Parágrafo Primeiro** - A **NOVACAP** manterá a distribuição de uniformes de camisas com mangas compridas e chapéu com abas protetoras, conforme orientação da CIPA, para atender os que exijam sua utilização.

**Parágrafo Segundo** - A **NOVACAP** garantirá que nenhum empregado seja obrigado a executar suas tarefas sem os devidos uniformes, que exijam o seu uso;

**Parágrafo Terceiro** - A **NOVACAP** não exigirá a devolução de botas, quando a substituição se der fora do prazo de durabilidade das mesmas. Quando a substituição se der dentro do prazo, será exigida a devolução do material a ser substituído para que se promova a devida investigação.

## ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DO ATESTADO MÉDICO PARA ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTE

A **NOVACAP** homologará os atestados médicos de acompanhamento dos dependentes diretos de seus empregados, de até 02 (dois) dias por ano, mediante análise exclusiva do Serviço Médico da Companhia, respeitando-se a legislação que rege a matéria.

**Parágrafo Único** – Serão considerados dependentes diretos os filhos, cônjuge/companheiro(a) e os pais.

## RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - UTILIZAÇÃO DO QUADRO DE AVISOS

A **NOVACAP** assegurará aos seus empregados e ao **SINDSER** o direito à utilização do Quadro de Avisos, com a expressa anuência da ASCOM/PRES, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a qualquer pessoa física ou jurídica.

## REPRESENTANTE SINDICAL

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Na vigência deste Acordo a **NOVACAP** liberará 05 (cinco) empregados eleitos para funções de direção sindical, mediante solicitação do **SINDSER**, sem prejuízo dos direitos e vantagens inerentes ao emprego efetivo.

## CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA MENSALIDADE DOS SINDICALIZADOS

Na vigência deste Acordo a **NOVACAP** descontará mensalmente do salário do empregado o valor da mensalidade a favor do **SINDSER**, repassando o crédito até o décimo dia subsequente ao do desconto.

**Parágrafo Único** - O **SINDSER** comprovará perante a Empresa a autorização expressa do empregado para efetivação do desconto de que trata o *caput*.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DAS ASSEMBLEIAS

O SINDSER informará todas as assembleias via ofício à **NOVACAP**, dentro do prazo legal, para tanto irá encaminhar uma via à Comissão Permanente de Negociação Coletiva de Trabalho e outra à

**Parágrafo Único** - A participação do empregado em assembleia geral convocada pelo **SINDSER** será considerada falta justificada no período de sua duração, sendo vedado expressamente a figura da denominada: "**assembleia permanente**".

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DA COMISSÃO PARA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**

A **NOVACAP** e o **SINDSER** indicarão três representantes de cada instituição para comporem a Comissão para Resolução de Conflitos, visando examinar e subsidiar decisões superiores em matéria pertinente às relações de trabalho.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - EQUALIZAÇÃO/EXTENSÃO ADMINISTRATIVA DA PROMOÇÃO POR MÉRITO E ANTIGUIDADE**

A **NOVACAP** concederá **exclusivamente** aos nove empregados admitidos por força de decisão judicial oriunda do **Processo nº 2000.01.1.040547-6 - (CNJ): 0006449- 05.2000.8.07.0001**, que tramitou na TERCEIRA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, como forma de promover a equidade salarial, o percentual acumulado concedido aos demais empregados com a progressão por mérito e antiguidade, referente ao período compreendido entre a data de implantação do atual PCCS (2006) em 31.12.2019.

**Parágrafo Único** - Os valores concedidos pela equalização serão pagos mensalmente em rubricas a parte no contracheque dos 9 (nove) empregados beneficiados com a equalização.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DAS NEGOCIAÇÕES DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS E FINANCEIRAS**

Fica garantida a renegociação das cláusulas econômicas em 1º de novembro de 2020

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONSIDERAÇÕES FINAIS**

As partes, de comum acordo, por seus representantes e diretores anuentes, assinam o presente acordo coletivo de trabalho, em duas vias com 19 laudas, retroagindo seus efeitos jurídicos e legais a 31.10.2019.

**ANDRE LUIZ DA CONCEICAO**  
PRESIDENTE  
SIND SERV EMP ADM DIR FUND AUT EMP PUB SOC ECO MISTA DF

**CANDIDO TELES DE ARAUJO**  
PRESIDENTE  
CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

**ELZO BERTOLDO GOMES**  
DIRETOR  
CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

**RODRIGO MADEIRA NAZARIO  
DIRETOR  
CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**

**RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JUNIOR  
DIRETOR  
CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**

**LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA  
DIRETOR  
CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**

**FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA RAMOS  
DIRETOR  
CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**

## **ANEXOS ANEXO I - ATANOVACAP2019-2021**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.